# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

### RESOLUÇÃO Nº 123, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CONSELHO SUPERIOR** 

Convalida a Resolução nº 44/2011-AR, de 13 de maio de 2011, que aprova o Regulamento Disciplinar para os Cursos Superiores e Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA-IFPB, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso V do artigo 9º do Estatuto já mencionado, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23326.007811/2011-25, de acordo com as decisões tomadas na oitava reunião ordinária, de 12 de dezembro de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º - Convalidar a **Resolução nº 44/2011, aprovada ad referendum em 13 de maio de 2011**, que aprova o Regulamento Disciplinar para os Cursos Superiores e Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nos termos do texto anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA Presidente do Conselho Superior



# REGULAMENTO DISCIPLINAR PARA O CORPO DISCENTE

CURSOS SUPERIORES
TECNOLOGIA | BACHARELADO | LICENCIATURA

**CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES** 

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA | Reitor

PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES | Pró-Reitor de Ensino

MARIA JOSÉ AIRES FREIRE DE ANDRADE | Diretora de Articulação Pedagógica

FRANCISCO RAIMUNDO DE MOREIRA ALVES | *Diretor de Educação a Distância e Programas Especiais* 

JOSÉ LINS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETTO | Diretor de Educação Profissional

UMBERTO GOMES DA SILVA JÚNIOR | Diretor de Educação Superior

ANTONIO FELICIANO XAVIER FILHO | Pesquisador Institucional

# COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Tibério R. de Carvalho Silveira (Coordenador) | DAPE/REITORIA

Alexsandro Ribeiro de Melo (*Campus* João Pessoa)

Ana Paola Lins e Silva (*Campus* João Pessoa)

Claudenice Alves Mendes (Campus Cajazeiras)

Dayse Ayres Mendes do Nascimento (Campus Monteiro)

Evelin da S. Sarmento (Campus Cabedelo)

Géisio Lima Vieira (*Campus* Campina Grande)

Jânsen Almeida Diniz (Campus Campina Grande)

Patrícia Diógenes de Melo (*Campus* Sousa)

Patrícia Margela Fernandes Silveira (*Campus* Patos)

Vanda Lúcia B. dos Santos (*Campus* Princesa Isabel)

# SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS5
Seção I - Do Conselho Disciplinar5
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES6
CAPÍTULO III - DAS FALTAS DISCIPLINARES8
CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES10
Seção I - Da Aplicação das Medidas Disciplinares11
Seção II - Da Competência de Aplicação12
CAPÍTULO V - DOS RECURSOS12
Seção I - Dos Prazos para Interposição de Recursos13
CAPÍTULO VI - DOS OBJETOS ACHADOS E/OU PERDIDOS13
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS13

# Capítulo I Das disposições gerais

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o estatuto disciplinar do corpo discente dos cursos superiores e cursos técnicos subsequentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), definindo direitos e deveres, individuais e coletivos, consagrando um código de conduta que contempla regras de convivência e de disciplina.

Art. 2º O corpo discente do IFPB é o conjunto de todos os discentes regularmente matriculados em qualquer um dos seus *campi*.

#### Seção I

#### **Do Conselho Disciplinar**

- Art. 3º O Conselho Disciplinar é o colegiado cuja função é acompanhar processos referentes a atos indisciplinares do corpo discente do IFPB.
- Art. 4º O Conselho Disciplinar, constituído por *Campus*, terá a seguinte composição:
- I-1(um) representante da coordenação de turno ou setor equivalente, que ocupará a presidência do Conselho;
  - II 1(um) representante da Coordenação Pedagógica (COPED);
- ${
  m III}-1{
  m (um)}$  representante da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAEST) ou setor equivalente;
  - IV O representante da(s) turma(s) do(s) discente(s) em questão;
  - V − 1(um) representante da coordenação do curso em questão;
- §1º Os procedimentos para funcionamento do Conselho Disciplinar estão definidos em resolução própria.
- §2º Na impossibilidade de reunir todos os seus membros, o Conselho Disciplinar poderá funcionar com a participação do Presidente, do representante da turma e do representante da coordenação do curso ou da COPED, com a aprovação do presidente, para casos que exijam urgência na medida disciplinar.

§3º Quando se fizer necessário, o Conselho poderá convidar qualquer pessoa que venha a contribuir para a elucidação dos fatos.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 5º São direitos do discente, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:
- I Ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas e servidores, sem discriminação de qualquer espécie;
- II Ser ouvido durante a análise do seu processo disciplinar, resguardando seu amplo direito de defesa;
- III Encontrar na Instituição ambiente favorável à educação integral e de qualidade;
- IV Participar dos programas de assistência social ao discente através da CAEST ou setor equivalente, observando-se os critérios pré-estabelecidos e as possibilidades da Instituição;
- V Receber atendimento médico ambulatorial, odontológico, pedagógico e psicossocial, quando deles necessitar, observando-se as normas, possibilidades e dimensionamento do atendimento no respectivo campus;
  - VI Desfrutar de ambientes seguros, adequados e higienizados;
- VII Participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela Instituição;
- VIII Ser respeitado em suas convicções e diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto à etnia, gênero, condição sexual, nacionalidade, idade, religião, ideologia política, filosófica ou condição social;
- IX Ter acesso às atividades de sala de aula quando, excepcionalmente, chegar atrasado, no limite máximo de 10 minutos para o primeiro horário de aula, não havendo tolerância para atraso nos demais horários;
  - X Obter informações acerca do seu desempenho em qualquer atividade escolar;

- XI Requerer diplomas, certificados, certidões, históricos e declarações comprobatórias de sua situação escolar;
  - XII Participar do processo de escolha dos representantes de turma;
- XIII Ser devidamente informado sobre as atividades desenvolvidas pela Instituição e que dizem respeito à vida escolar;
- XIV Comparecer às solenidades e às atividades extraclasse programadas pela Instituição;
- XV Fazer uso das bibliotecas e laboratórios de informática com acesso à *internet*, observando-se as normas e horários estabelecidos para este fim;
- XVI Ser devidamente informado de seus direitos e deveres ao ingressar na instituição e sempre que se fizer necessário;
- XVII Ter acesso aos ambientes, apoio especializado e recursos necessários ao seu desenvolvimento integral, no caso de discentes com necessidades específicas.
- XVIII Ter garantida uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados e adequados ao desenvolvimento dos discentes com necessidades educacionais específicas.
- XIX Requerer avanço nos estudos, de acordo com a legislação em vigor, no caso de alunos com altas habilidades.
- Art. 6º São deveres do discente, além dos que lhe são exigidos por legislação própria:
  - I Observar e cumprir os regulamentos estabelecidos pela Instituição;
- ${
  m II}$  Ter comportamento respeitoso perante os colegas, professores e demais servidores;
- III Abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes, que importem em desacato às leis, às autoridades constituídas e aos colegas;
  - IV Obedecer aos prazos estabelecidos pela instituição;
- V Ser assíduo e pontual, participando ativamente de todas as aulas e atividades acadêmicas programadas;

- VI Atender às convocações do Conselho Disciplinar;
- VII Ter comportamento adequado durante o desenvolvimento das atividades escolares, com postura solidária e de igualdade, revestida do sentido de equipe;
- VIII Observar e acompanhar as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, informativos, som, sistema de TV e rádio da instituição, assim como qualquer outro meio de comunicação de que o *campus* dispuser;
- IX Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios e bibliotecas da Instituição;
  - X Zelar pela conservação do prédio, mobiliário e todo material de uso coletivo;
- XI Manter limpo o local de trabalho ou de estudos, áreas de lazer e demais dependências de uso coletivo;
- XII Usar vestuário e calçados adequados às normas de segurança no trabalho, nas aulas de laboratório, aulas de campo e nas visitas técnicas;
- XIII Não permanecer nos corredores de frente às salas e laboratórios, durante as aulas;

# CAPÍTULO III DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 7º São consideradas faltas disciplinares, conforme grau de indisciplina, passíveis de penalidades previstas neste Regulamento:

#### I – Faltas leves:

- a) Fumar em ambientes fechados e corredores próximos às salas de aula e laboratórios;
- b) Perturbar intencionalmente o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares programadas;
- c) Proferir palavras de baixo calão ou registrá-las em qualquer lugar, dentro da Instituição;
- d) Ocupar-se, durante as diferentes situações de aprendizagem, de qualquer atividade alheia às mesmas;

- e) Utilizar qualquer aparelho eletrônico (*iPod*, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, receptor, gravador, *smartphones*, má quinas fotográficas ou outros equipamentos similares) em sala de aula, exceto quando autorizado pelo docente para fins didáticos;
- f) Desobedecer às determinações dos docentes em sala de aula, ou dos membros da coordenação de turno ou setor equivalente;
  - g) Praticar jogos de azar no ambiente institucional;
- h) Trazer para a instituição objetos de lazer (bolas, *skates*, jogos, instrumentos musicais, equipamentos de som entre outros), salvo aqueles solicitados pelos docentes para fins pedagógicos.

#### II – Faltas graves:

- a) Comparecer no recinto escolar alcoolizado, ou sob efeito de quaisquer outras drogas;
- b) Desrespeitar, ofender, provocar, desacatar com palavras, gestos ou atos que ameacem a integridade física e/ou moral de colegas, servidores e/ou visitantes da Instituição;
  - c) Danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;
  - d) Usar meios ilícitos para resolver trabalhos escolares;
- e) Prestar informações ou declarações desprovidas de autenticidade e veracidade em benefício próprio ou de outrem;
- f) Causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza, ao prédio, mobiliário, acervo bibliográfico, equipamentos, dentre outros, estando inclusive obrigado a ressarcir a Instituição, Grêmio Estudantil ou Associações, sem isenção das penalidades cabíveis, ficando pendente sua situação junto à Coordenação de Controle Acadêmico;
- g) Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, em nome da Instituição, sem a autorização por escrito da administração institucional;
- h) Recusar-se a seguir as normas de segurança do trabalho nas aulas de laboratório e/ou de campo e visitas técnicas;

i) Instigar outros ao cometimento de transgressões disciplinares no âmbito da instituição.

#### **III – Faltas gravíssimas:**

- a) Portar e/ou utilizar na Instituição arma branca ou de fogo, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;
- b) Portar, introduzir, guardar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias entorpecentes na instituição;
- c) Agredir fisicamente ou denegrir moralmente qualquer pessoa dentro da Instituição;
- d) Participar de atos grupais conhecidos como trote que atentem contra a integridade física e/ou moral dos discentes, dentro da Instituição;
- e) Praticar toda e qualquer ação de intimidação relacionada com *bullying*, individualmente ou em grupo, contra uma ou mais pessoas;
  - f) Praticar atos libidinosos, obscenos ou que atentem ao pudor.

# CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 8º Ao discente que cometer as faltas descritas neste regulamento serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- I Advertência verbal;
- II Advertência escrita:
- III Suspensão das atividades acadêmicas;
- IV Desligamento da Instituição, com transferência ex officio.
- §1º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas proporcionalmente à natureza da falta disciplinar.
- §2º A aplicação das medidas previstas neste regulamento não isenta os discentes do ressarcimento de danos ao patrimônio da Instituição ou de outras pessoas, causados de forma intencional ou por uso indevido.

§3º Todas as medidas disciplinares aplicadas, exceto advertência verbal, deverão ser assinadas pelo discente e registradas no sistema Q-Acadêmico, para fins de acompanhamento pedagógico e psicossocial, não constando, entretanto, de seu histórico escolar final.

§4º A medida disciplinar de suspensão atingirá toda e qualquer atividade acadêmica, não podendo exceder 10(dez) dias letivos.

§5º Na aplicação de medidas disciplinares será considerada a gravidade da falta, sem obedecer, necessariamente, à sequência dos incisos deste artigo.

§6º A aplicação de qualquer das medidas disciplinares, exceto advertência verbal, deverá ser feita sempre por escrito e, quando se tratar de menor de idade, comunicada aos pais ou responsáveis.

§7º Os prejuízos materiais à Instituição deverão ser apurados, e o valor monetário necessário a sua reposição será determinado pelo setor encarregado da administração do *campus*.

§8º Em se tratando de dano causado a terceiros nas dependências da Instituição, o caso será encaminhado à Direção Geral do *campus* para as providências cabíveis.

§9º As medidas disciplinares aplicadas serão comunicadas aos coordenadores de cursos, que deverão informá-las aos docentes.

# Seção I Da Aplicação das Medidas Disciplinares

Art. 9º A aplicação das medidas disciplinares descritas no Art. 8º obedecerá à seguinte disposição:

- a) Para as **faltas leves**, caberá a aplicação de advertência verbal ou escrita.
- b) Para as **faltas graves**, caberá a aplicação de suspensão pelo período de 1(um) a 5(cinco) dias letivos.
- c) Para as **faltas gravíssimas**, caberá aplicação de suspensão por período superior a 5(cinco) dias letivos ou desligamento do discente da Instituição, após análise do processo e parecer do Conselho Disciplinar, para deliberação da Direção Geral do *campus*.

Parágrafo único – O discente reincidente em qualquer uma das faltas descritas neste regulamento será encaminhado ao Conselho Disciplinar para as providências cabíveis.

# Seção II Da Competência de Aplicação

- Art. 10 A aplicação das medidas disciplinares compete:
- $I-\grave{A}$  coordenação de turno ou setor equivalente a medida disciplinar advertência verbal;
- II Ao Departamento de Apoio ao Ensino (DAE) e/ou Diretoria de Ensino a medida advertência escrita;
- III À Direção Geral as medidas suspensão das atividades acadêmicas e desligamento da instituição.
- §1º Na ausência da pessoa competente indicada no inciso I deste artigo, a aplicação da medida será delegada ao DAE e/ou à Diretoria de Ensino.
- §2º Caberá ao aplicador competente dar ciência ao discente e, quando se tratar de menor, aos pais ou responsáveis pelo mesmo, da medida disciplinar adotada.
- §3º Quando a falta disciplinar constituir igualmente delito sujeito a ação penal pública, a Direção Geral diligenciará a remessa de cópias autenticadas do Procedimento Administrativo e Disciplinar à autoridade competente.

# CAPÍTULO V DOS RECURSOS

- Art. 11 O discente que for punido com suspensão até comparecimento dos pais ou suspensão de 1(um) a 5(cinco) dias letivos poderá questionar a aplicação da medida por meio de recurso protocolado e encaminhado ao Conselho Disciplinar.
- Art. 12 O discente que for punido com suspensão por período superior a 5(cinco) dias letivos ou desligamento da Instituição poderá questionar a aplicação da medida por meio de recurso protocolado e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único – A aplicação da medida questionada em recurso terá seus efeitos suspensos até a conclusão do processo em última instância.

#### Seção I

#### Dos Prazos para Interposição de Recursos

- Art. 13 Os prazos para protocolar recurso contra a aplicação de medida disciplinar, são os seguintes:
  - I 3(três) dias letivos, contados da ciência da decisão, para suspensão.
- ${
  m II}-15 ({
  m quinze})$  dias úteis, contados da ciência da decisão, para desligamento do discente da Instituição.

# CAPÍTULO VI DOS OBJETOS ACHADOS E/OU PERDIDOS

Art. 14 Todos os objetos achados e/ou perdidos na instituição de ensino devem ser encaminhados e procurados na Coordenação de Turno ou setor equivalente. Os objetos serão guardados até o final do período letivo e após esse período serão encaminhados para doação.

# CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15 Cabe aos docentes apoiar a coordenação de turno na fiscalização do acesso de discentes fora do horário especificado para aula, encaminhando-o à coordenação de turno ou setor equivalente, para os procedimentos necessários.
- Art. 16 O atendimento realizado na coordenação de turno ou setor equivalente deverá ser registrado e arquivado, até o discente concluir o curso.
- Art. 17 No ato de sua matrícula no IFPB o discente (ou seus pais/responsáveis, caso seja menor de idade) assinará um termo se dispondo a seguir e respeitar este Regulamento Disciplinar.
- Art. 18 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Ensino e/ou Direção Geral.